Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 145/2018 Processo Legislativo: 1149/2018

Anteprojeto de Lei: 153/2018

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 1.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 21/11/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.: Projeto de lei nº 140/2018
Lei nº 1899 de 05/12/18.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM __/__/__

153

LEI Nº 1.899, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 1.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1754, de 19 de dezembro de 2017, especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.003 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.003.08.244.0012.2016 – Gestão de Políticas Públicas de Proteção Social

3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições **R$ 1.500,00**

Fonte de Recursos – 990 – Fortalecimento do Atend. Socioassistencial de Proteção

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta lei: R$ 1.500,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação verificado na Fonte de Recursos 990 – Fortalecimento do Atend. Socioassistencial de Proteção

Total de recursos utilizados para esta Lei: R$ 1.500,00

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 5 de dezembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

REGIANE DO ROCIO TULIO MACHADO
Secretária Mun. de Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 058/2018 – 1L

Pontal do Paraná, 05 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 139, 140 e 141/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 140/2018

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 1.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1754, de 19 de dezembro de 2017, especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.003 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.003.08.244.0012.2016 – Gestão de Políticas Públicas de Proteção Social

3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições **R$ 1.500,00**

Fonte de Recursos – 990 – Fortalecimento do Atend. Socioassistencial de Proteção

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta lei: **R$ 1.500,00**

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação verificado na Fonte de Recursos 990 – Fortalecimento do Atend. Socioassistencial de Proteção

Total de recursos utilizados para esta Lei: **R$ 1.500,00**

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 05 de dezembro de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 05 e 06 de dezembro, sejam realizadas, ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1221/2018 Hora: 09:41
Data de Protocolo: 04/12/2018
Interessado: Vereadores
Assunto: Req. de Dispensa do Interstício

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 084/2018.
HORA: 13:30 h.
DATA: 27/11/2018

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

RESOLVO CONVOCAR TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS A SE REALIZAREM NOS DIAS 04, 05 E 06 DE DEZEMBRO DE 2018 ÁS 17:15 HORAS.

ORDEM DO DIA

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 152/2018, que capeia a mensagem nº 144/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento. "

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 153/2018, que capeia a mensagem nº 145/2018, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 1.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 030/2018

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2018, às 17:15 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 152/2018.***
- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 153/2018.***

Pontal do Paraná, em 27 de novembro de 2018.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 031/2018.

Pontal do Paraná, em 27 de novembro de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2018, às 17:15 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Ofício nº. 145/2018 - GAB-PGM Pontal do Paraná, 20 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 145/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que apreciada, em sessão extraordinária, por essa Casa Legislativa, a Mensagem n° 145/2018, acompanhada do Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 1.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**"

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 1149/2018 Hora: 09:58
Data de Protocolo: 21/11/2018
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 145/2018 - GAB

PROJETO DE LEI 153/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 1.500,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal n°. 1754, de 19 de dezembro de 2017, especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.003 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.003.08.244.0012.2016 – Gestão de Políticas Públicas de Proteção Social

3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições **R$ 1.500,00**

Fonte de Recursos – 990 – Fortalecimento do Atend. Socioassistencial de Proteção

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta lei: R$ 1.500,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação verificado na Fonte de Recursos 990 – Fortalecimento do Atend. Socioassistencial de Proteção

Total de recursos utilizados para esta Lei: R$ 1.500,00

Art. 3°. Fica ainda, em consonância com o artigo 1° desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis n° 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei n°. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 20 de novembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

REGIANE DO ROCIO TULIO MACHADO
Secretária Mun. de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SMAS

Pontal do Paraná, 24 de outubro de 2018.

Ofício nº 528/2018

Ilmo Sr.
Ricardo Domingues de Aguiar,
Secretário de Planejamento,
Pontal do Paraná – PR

Assunto: Devolução de recursos emenda parlamentar

Senhor Secretário

Solicitamos a Vossa Senhoria, procedimentos necessários para a devolução de saldo referente à Emenda Parlamentar, Termo de Convênio 010/2017 (anexo).

Informamos que essa devolução se faz necessária, visto que já foi adquirido o veículo objeto deste convenio e sobrou valores na conta, conforme extrato bancário anexo.

Conforme orientação do controle interno, e levando em conta rendimentos futuros, recomendamos contabilizar arredondamento para R$1.500,00 (hum mil e duzentos reais).

Antecipando nossos agradecimentos pela acolhida ao presente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

3.3.90.93.00

Regiane do Rocio Tulio Machado
Secretária Municipal de Assistência Social

08.243.08.244.9017.2016 –
3.3.30.93.00 – indeniz. e restituições
EXCESSO – 1.500,00
SUPERAVIT –

FR 990.

c/c. 27.423-2

23/10/2018

Banco do Brasil



GOVERNO

Extrato conta corrente

A33G231045280094007
23/10/2018 10:51:26

Cliente - Conta atual

Agência	4134-3	
Conta corrente	27423-2	PREFEITURA M P PARANA
Período do extrato	Mês atual	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
17/09/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/10/2018		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta 104 0398 1609843000152 PM DE PONTAL P	4.782.549	10,15 C	
02/10/2018		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo		10,15 D	0,00 C
04/10/2018		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST	70	72,17 C	
04/10/2018		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST	1.800	72,17 C	
04/10/2018		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST	1.800	105,03 C	
04/10/2018		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST	1.800	47,79 C	
04/10/2018		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo		297,16 D	0,00 C
23/10/2018		0000	00000	999 S A L D O	70		0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	1.410,57 C
Saldo	1.410,57 C
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	31/10/2018
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/11/2018

Saldo de fundos de investimento

S PUBLICO SUPREMO	1.410,57

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC457321 ANDERSON J ROSA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PARA A EXECUÇÃO DO "PROJETO FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DA PROTEÇÃO BÁSICA", VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2017

PROTOCOLO Nº 14.791.118-1

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n.º, Palácio das Araucárias – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA** portadora do RG nº 954.242-6 e do CPF nº 604.858.099-15, e o **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, com sede à Rodovia PR 407, KM 19, Balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná, CEP 83.255-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.843/0001-52, denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **MARCOS FIORAVANTE**, portador do RG n.º 924.626-6 e CPF/MF sob o n.º 414.407.069-72, residente e domiciliado a Rua Barão do Cerro Azul, nº 715, Balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná/PR, CEP 83.255-000, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do "**Projeto Fortalecimento do Atendimento Socioassistencial da Proteção Básica**", destinado a atender ao **CRAS**, visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social no Município, mediante a transferência de recursos do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, para a aquisição de 01 (um) veículo, tipo passeio conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 14.791.118-1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao **CONCEDENTE:**

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3 exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.5 notificar ao **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.6 fornecer ao **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, o número do código identificador do depósito referente à eventual restituição de recursos.

4.2 Compete ao **CONVENENTE:**

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2 iniciar a execução do objeto do convênio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;

4.2.3 utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

4.2.4 previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar ao **CONCEDENTE** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.2.5 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo CONCEDENTE, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e a Resolução SEFA n.º 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.6 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na caderneta de poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.7 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.8 efetuar as prestações de contas parciais e final ao CONCEDENTE, na forma estabelecida neste convênio;

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de **R$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor repassado pelo **CONCEDENTE:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à conta da **dotação orçamentária n.º 5702.08122424.414 – Gestão** Administrativa/SEDS; **Natureza da Despesa n.º 4440.4201 – Auxílios a Municípios, Fonte de** Recursos n.º 122;

5.1.2 valor da contrapartida do **CONVENENTE**: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), à conta da **dotação orçamentária n.º 08.003.08.244.0012.2016** – Gestão de Políticas Públicas de Proteção Social; **natureza da despesa n.º 4.4.90.52.00.00** – Equipamento/Material Permanente, **Conta Reduzida 141, Fonte de Recursos n.º 0100.**

5.2 o valor repassado pelo **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos do **CONCEDENTE** e a contrapartida do CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta poupança n.º , agência , Banco do Brasil nº 01, de titularidade do CONVENENTE e vinculada a este convênio.

6.1 O recursos serão liberados pelo **CONCE**DENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo CONVENENTE.

6.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do **CONCE**DENTE, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;
7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.
7.2 para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) a destinação do recurso;
b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.
7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.
7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES
8.1 O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.
8.2 O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:
a) cópia do edital da licitação;
b) as atas decorrentes da licitação;
c) as propostas decorrentes da licitação;
d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.
8.3 A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES
9 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.
9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO
10. Fica designada, pelo **CONCEDENTE**, como gestora deste convênio, a servidora **JANINE LUSWARGUI PEREIRA LIMA**, portadora do RG nº **6.349.365-1** e do CPF nº **021.374.259-47**, designada por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.
10.1 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de 06 (seis) meses, inspeções e visitas a cada 06 (seis) meses, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final ao **CONCEDENTE**, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.
10.2 A gestora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE
11 As prestações de contas parciais do CONVENENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:
a) relatório de execução do objeto;
b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados.
11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.
11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:
a) relatório de cumprimento do objeto;
b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENENTE e número do convênio;
c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;
e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao **CONCE**DENTE, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.
11.5 O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**.
11.6 O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.
11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS
12 A prestação de contas ao **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES
13 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
13.1 Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao **CONCE**DENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.
13.2 Os bens remanescentes deverão, enquanto serviveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos do Município ou finalidade semelhante.
13.3 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO
14 Este convênio poderá ser:
14.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
14.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
14.3 A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.1 O **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal do CONVENENTE, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.2 O **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 20 de Dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

Marcos Fioravante
Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Marcos Fioravanti
PREFEITO

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Ass.:

Nome:
CPF:
Ass.: